



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850

PARECER N° ____/2021

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, §1º, “a”, Art. 50, §1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 025/2021**, que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Semana da Capoeira no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”, de autoria do Ver. Uelington da Silva. Prerrogativa de iniciativa parlamentar prevista no Art. 44 da Lei Orgânica. Competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar, ex vi do art. 30, I e II, da Constituição Federal e do Art. 12, I e II, da Lei Orgânica. Não se tratar de matéria reservada ao Prefeito, na forma do Art. 46 da Lei Orgânica. Não se evidencia vício de inconstitucionalidade material ou formal. No mérito, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela viabilidade na tramitação do PL N° 025/2021.**

I – DO RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **PROJETO DE LEI N° 025/2021**, que “Autoriza o Poder Público Municipal a instituir a Semana da Capoeira no Município de Paulo Afonso e dá outras providências”, de autoria do Vereador Uelington da Silva.

Autos do PL N° 025/2021 foi recebido, no dia 13 de maio de 2021, pela CCJ.

Passa-se, então, a análise jurídica do presente projeto de lei.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, faz-se necessário dizer que o qualquer Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emitir parecer técnico, na forma do Art. 43 do regimento interno.

Oportuno consignar que compete a CCJ apreciar todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que tramitarem na Câmara Municipal, com vistas à apreciação sobre a constitucionalidade, legalidade, análise do aspecto lógico-gramatical e técnica legislativa e da redação final, a teor do art. 50, §1º, do Regimento Interno. Em suma, a CCJ se adstringe a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e da técnica legislativa.

Verifica-se a iniciativa parlamentar na apresentação do projeto de lei, na forma prevista no Art. 44 da Lei Orgânica.

A matéria disciplinada, no projeto em análise, diz respeito à atividade esportiva voltada a instituir a Semana da Capoeira no Município de Paulo Afonso.

Indiscutível a relevância da matéria, uma vez que a Capoeira é uma mistura de dança e arte marcial, símbolo de resistência dos escravos; a roda de capoeira foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

É reconhecido o interesse local no presente projeto de lei, consoante prevê o Art. 30, I, da Constituição Federal e no Art. 12, I, da Lei Orgânica.

A importância da prática de qualquer esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever de o Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

Matéria simétrica é disciplinada no Art. 166 da Lei Orgânica, a qual diz que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas esportivas, in verbis:



“Art. 166. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas esportivas na comunidade através de órgão a ser criado por lei, fortalecendo o esporte amador, nas suas diversas modalidades e estimulando as ligas existentes nos diversos bairros e nas zonas do Município”

Não se trata de matéria reservada ao Prefeito, na forma do Art. 46 da Lei Orgânica.

Diante da análise detida do PL N° 025/2021 não se verifica eiva de inconstitucionalidade material ou formal que possa obstar à tramitação do projeto de lei em tela.

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa, os autos do PL N° 025/2021 se encontra em conformidade com a LC n° 095/2021 e no Decreto n° 9191/2017, não havendo nenhum impedimento à tramitação do projeto.

Desse modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela tramitação do PL N° 025/2021.

III – DO VOTO

Pelo exposto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos a lume, opinamos pela viabilidade do **PL N° 025/2021**, dada a sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, consoante prevê o art. 50, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não obstante a possibilidade de haver emendas parlamentares, na forma do Art. 117, §§1º e 2º, do regimento interno, salvo, melhor, juízo.

Sala das sessões, 20 de maio de 2021.

Ver. **JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**
Presidente da CCJ

Ver. **Marconi Daniel Melo Alencar**
Relator da CCJ

Ver. **Paulo Gomes de Queiroz Júnior**
Membro da CCJ